Exmo. Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei nº 4.871, de 21 de setembro de 2016, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em trailers, vans e veículos similares - food trucks, com o objetivo de reduzir o distanciamento dos *food trucks* de outros estabelecimentos comerciais do mesmo ramo.

Art. 1º O Inciso II do art.10 da Lei nº 4.871, de 21 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

.....

II - A menos de 75 (setenta e cinco) metros de estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividades do ramo como restaurantes, lanchonetes, bares e similares. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente*.

Lindomar Rodrigo Brandão - PP
Vereador Proponente

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/74C3-393F-6461-00AA e informe o código 74C3-393F-6461-00AA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa alterar o Inciso II do art.10 da Lei nº 4.871, de 21 de setembro de 2016 a qual dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em trailers, vans e veículos similares (Lei dos food trucks).

A intenção da alteração é justamente diminuir de 150 (cento e cinquenta) metros para 75 (setenta e cinco) metros a permissão de licenças para o comércio de food trucks de estabelecimentos que desenvolvam atividades do mesmo ramo.

Isso porque, a distância de 150 (cento e cinquenta) metros é muito significativa se levarmos em consideração o centro de nossa cidade, isso impede que sejam liberadas licenças para o trabalho de comerciantes que desejam empreender em food trucks.

Cabe lembrar que a distância de 75 (setenta e cinco) metros já é o suficiente para que não haja uma concorrência desleal entre os comerciantes instalados em estabelecimentos comerciais físicos e os food trucks do mesmo ramo alimentício.

Conto com o apoio dos demais vereadores para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/74C3-393F-6461-00AA e informe o código 74C3-393F-6461-00AA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 74C3-393F-6461-00AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 20/03/2024 19:19:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/74C3-393F-6461-00AA